



- Comissão Permanente de Licitações -

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 02/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, nomeada através da Portaria nº 02/2016, de 04.01.2016, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através do Pregão Presencial nº 02/2016, no dia 15 de fevereiro de 2016, às 09:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sediada à Rua 15 de Novembro, 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal, conforme especificações contidas no Edital.

Maxaranguape/RN, em 26 de janeiro de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n° 02/2016, de 04 de janeiro de 2016, do Senhor Prefeito Municipal, torna público e para conhecimento dos interessados, que está realizando processo licitatório, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **menor preço por hora trabalhada e maior percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor.**

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988; Lei n° 10.520, de 2002, ao Decreto Federal n° 7.892, de 2013; à Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n° 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei n° 8.666, de 1993.

1. OBJETO

Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (corretiva, preventiva e estética) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, TRATORES E MÁQUINAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

2. DOS ANEXOS

2.1. Faz parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I, Especificações dos Serviços;
- b) Anexo II, Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III, modelo da declaração dando ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação no presente certame;
- e) Anexo IV, Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Anexo V – Modelo de Declaração de Trabalhador Menor.

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. – Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o exercício 2016, nas seguintes Classificações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 2.002 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Administração e Recursos Humanos
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.003 – Secretaria da Finanças
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Finanças
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.005 – Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.007 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.012 – Secretaria de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

3.2. A cobertura financeira da despesa de que trata o presente processo, são advindas das diversas fontes de receita consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia **15 de fevereiro de 2016, às 11:30 hs**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c”.

4.2. Sede da Prefeitura situada á Rua 15 de novembro, 163 Centro Maxaranguape/RN.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Inc. VI, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

5.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 – Tratando-se de Representante Legal, apresentar o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.2 - Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 5.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.3 – O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente;

5.4 – Será admitido apenas 01 (um) Representante ou Procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada;

5.5 – No caso do representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, o mesmo deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela a mesma;

6. DA APRESENTAÇÃO

6.1. Os envelopes deverão ser enviados ao endereço acima, através de pessoa devidamente habilitada.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame licitatório firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.

7.2. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

7.3. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular. As procurações deverão ser emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

7.4. As procurações deverão conter autorização para representar a empresa, também de formular lances durante o pregão, bem como a prática de demais atos inerentes ao certame.

7.5. Cada proponente será representada por um único credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

7.6. O credenciamento citado no item 8.3 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade e a Carta de Apresentação ou Procuração.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Previdência Social e de Terceiros;
- d) Certidão Conjunta Negativa relativa a Débitos Estaduais (para empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte;
- e) Prova de regularidade junto à fazenda estadual, através da certidão negativa junto aos tributos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada (para empresas sediadas em outros Estados);

- f) Certidão negativa da dívida ativa do Estado, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada. (para empresas sediadas em outros Estados);
- g) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de certidão simplificada pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto deste Edital; e
- b) Apresentação de 02 (dois) atestados, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação dos serviços objetos deste edital.
- c) Declaração de que não emprega trabalhador menor de idade (Modelo Anexo V)

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial do último exercício, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.2. Todos os documentos listados acima, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016

DATA: XX/XX/2016

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

8.3. A documentação especificada nos subitens 8.1.1 e 8.1.3, acima, deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, de acordo com o índice juntamente apresentado. O licitante também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão, ou ainda através da publicação na imprensa oficial.

8.4. A falta de qualquer documento listado no item 8, a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão; a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (Envelope n.º 02), ou ainda a falta da apresentação da publicação na imprensa oficial, impedirá a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) serem datilografadas ou digitadas em duas vias, e sem rasuras ou entrelinhas;
- b) estarem datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas;
- c) conterem especificações clara e sucinta do objeto da presente licitação, inclusive obedecendo as especificações dos produtos em anexo;
- d) indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro”, a seguir;
- e) indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro;
- f) A Proposta de Preços será de acordo com o Item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

g) Indicar o local onde está instalado o estabelecimento que realizará a prestação dos serviços, objeto deste certame, devendo esta distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede do Município de Maxaranguape, com área coberta para acomodação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do Subitem 1.2 deste Termo de Referência;

h) serem apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016

DATA: XX/XX/2016

LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir quanto à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

10. DOS LANCES

10.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará o Autor da Proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado Propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (Inc VI, do Art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000);

10.2 – Não havendo, no mínimo, 03 (três) Propostas de Preços nas condições definidas no Subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores Propostas subseqüentes, para que seus autores participem dos Lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas Propostas;

10.3. – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Propostas” e “Habilitação”, sendo aberto inicialmente o envelope “Proposta”.

11.2. Para julgamento das Propostas, o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR VALOR POR HORA TRABALHADA e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU SIMILARES DO FORNECEDOR**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas a(s) Proposta(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

11.3. Da licitante autora da oferta final do menor preço unitário para a hora trabalhada, será aberto o envelope “Habilitação”, que estando em situação regular, culminará com a sua indicação pelo pregoeiro, como vencedora do certame no respectivo item.

11.4. Se a oferta não for aceita ou se o licitante vencedor não atender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5. Mesmo após a declaração do vencedor, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, a redução do valor ofertado.

11.6. Serão desclassificadas as propostas em cuja composição da empresa licitante, conste pessoas anteriormente suspensas de participar de licitações e contratações com a administração pública.

11.7. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com àqueles praticados no mercado.

11.3 – Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante com melhor Proposta será declarado vencedor (Inc. XIV, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

11.5 – Se o licitante com melhor Proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as Propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (Inc. XVI, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.01 – Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

12.02 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologará a presente licitação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame.

13.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

13.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos.

13.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.05 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologará a presente licitação.

13.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal

do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

13.08 - Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

14 - DO CONTRATO

14.01 – Será firmado contrato de prestação de serviços ente as partes, nos termos do disposto na Lei 8.666/93.

14.02 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, contados da do ato homologatório, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação por esta Prefeitura.

14.03 - Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, serão adotadas as providências estabelecidas no item 18 e seus subitens.

14.04 - A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item 14.02, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

14.05 - Os licitantes convocados nos termos do item 14.02, em virtude da recusa do adjudicatário a assinatura do contrato, estarão sujeitos ao previsto no item no item 18 e seus subitens.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01. Os serviços deverão ser prestados imediatamente após as solicitações da Secretária Municipal requisitante.

15.02. A obrigação da prestação do serviço iniciará após a assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período de conveniente for para ambas às partes.

16. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS

16.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pelo órgão licitante.

17. DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

17.1. As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 25% das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01 – São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) decadência do direito a participar do Registro de Preços em tela;
- b) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ordem de serviço;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra pela inexecução ou execução parcial do serviço;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002;

18.02 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado neste Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas neste Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não mantiver proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato: enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

18.03 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

18.04 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 20.02, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.05 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

18.06 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maxaranguape no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

19. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

19.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos e serviços se dará até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

19.2. Os preços dos produtos e serviços não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato celebrado.

20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos fretes, salários e encargos sociais, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

21.3. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

21.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

21.5. Informações sobre o presente certame poderão ser prestadas pela Comissão de Licitações ou pelo Pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

Maxaranguape/RN, 26 de janeiro de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (corretiva, preventiva e estética) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, TRATORES E MÁQUINAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,** no exercício de 2016, conforme especificações contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. A relação de veículos utilitários, tratores e máquinas diversas encontram-se discriminados no quadro abaixo:

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS	SECRETARIAS
01	Ônibus Volkswagen	OJX – 5848	Educação
02	Ônibus Volkswagen	OJX – 5867	Educação
03	Ônibus Volkswagen	OJX – 5858	Educação
04	Ônibus Volkswagen	NNJ – 8125	Educação
05	Ônibus Volkswagen	NNZ – 9916	Educação
06	Micro Ônibus Volkswagen	NXT – 9916	Educação
07	Caminhão Basculante Ford	NOG – 4852	Agricultura
08	Saveiro Geração 05 Ambulância	NNJ – 8152	Saúde
09	Saveiro Geração 04 Ambulância	NOG – 8956	Saúde
10	Fiorino Ambulância	NOE – 3860	Saúde
11	Doblô 2013 – Ambulância	OWB – 6760	Saúde
12	Ipanema Ambulância	MXO – 0476	Saúde
13	Box Peugeot Ambulância	MXS – 0045	Saúde
14	Montana Ambulância	NNS – 1394	Saúde
15	Uno Mille	NNK – 5754	Saúde
16	Uno Mille	NNZ - 6990	Saúde
17	F4000	NNZ – 6990	Administração
18	Carroção Para Lixo	MZF – 5252	Agricultura
19	Trator 4X4 Agrale		Agricultura
20	Trator 4X4 valtra		Agricultura
21	Retroescavadeira		Agricultura
22	Pálio ano 2013	OVZ – 8645	Administração
23	Kombi ano 2007	MZJ – 1107	Saúde
24	Gol Geração 4	KKO – 2445	Finanças

25	Gol Geração 06	OKB – 5059	Saúde
26	Gol Geração 06	OKB – 3219	Saúde

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação trata-se de serviços comuns e contínuos, justificando-se pela necessidade de manter, constantemente, a realização de serviços de mecânica geral e, principalmente, os de procedimentos preventivos e corretivos para a frota de veículos, tratores e maquinas desta Prefeitura, com vistas a garantir a normalização da operacionalidade do sistema de transporte, sem prejuízos para o funcionamento das atividades, a qualquer tempo, com segurança, exigindo, dessa forma, veículos, tratores e implementos em perfeito estado de conservação e utilização.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, cabendo licitação na modalidade Pregão, **TIPO MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU SIMILARES DO FORNECEDOR**, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – A licitante deverá apresentar Planilha de Custo, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da Proposta, de acordo com a legislação vigente;

4.2 – Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a PMM pagará a Empresa Contratada o menor valor por hora trabalhada, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, manutenção, limpeza, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado da contratada terá vínculo empregatício com a PMM;

4.3 – A licitante deverá apresentar valores com preço da mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada, conforme modelo de planilha em anexo (Anexo II do Edital);

4.4 – Para os serviços executados em veículos, tratores e maquinas dentro do prazo de garantia de fábrica, prevalecerá o enunciado no Subitem 5.1.9 deste Termo de Referência.

4.5 – Os serviços de reboque e socorro mecânico fora dos limites estipulados no Subitem 5.1.8 deste Termo de Referência, serão objeto de orçamento prévio quanto à quilometragem excedente e dependerão de autorização formal da Contratante “PMM” para que seja efetuado o reboque, se for o caso.

5 – DA EXECUÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria,

incluindo a troca de peças e acessórios nos veículos oficiais relacionados no Subitem 1.2 deste Termo de Referência, pertencentes à frota operacional da PMM, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.;

5.1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças;

5.1.3 – SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

5.1.3.1 – Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina e/ou álcool, GNV ou diesel;

5.1.3.2 – Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, manutenção e recuperação de ar-condicionado, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito;

5.1.4 – SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

5.1.4.1 – Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.1.5 – SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

5.1.5.1 – Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.1.6 – SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

5.1.6.1 – Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.1.7 – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

5.1.7.1 – Os veículos, tratores e implementos, deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para a PMM.

5.1.8 – SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

5.1.8.1 – Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de uso, no âmbito de Maxaranguape, excepcionalmente, na região do entorno, sem ônus adicionais para a PMM;

5.1.8.2 – Entende-se “Entorno” os Municípios de Extremoz, Extremoz, Maxaranguape, Natal e outros da Região litoral do Estado do Rio Grande do Norte;

5.1.8.3 – Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no Subitem anterior, será solicitado à empresa Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Serviço de Transporte da PMM procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a PMM, o Secretário de Transportes expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

5.1.8.4 – A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Maxaranguape e, excepcionalmente, na região do entorno, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional à Contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pelo Secretário de Transportes da PMM, conforme os prazos estipulados no Subitem 6.1.4 deste Termo de Referência.

5.1.9 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REVISÃO EM VEÍCULOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA

5.1.9.1 – Para os veículos que se encontram dentro do período de garantia de fábrica, conforme manual de manutenção próprio, as manutenções/revisões periódicas devem ocorrer em empresas concessionárias e/ou oficinas autorizadas pelo fabricante dos mesmos e nos intervalos determinados, bem como as manutenções corretivas, sob pena de perda da situação contratual. Vide Item 9 – Das Subcontratações dos Serviços, deste Termo de Referência.

5.1.10 – A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço após chamado do Serviço de Transporte da PMM, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

5.1.11 – Toda manutenção corretiva será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transporte da PMM, no prazo estipulado no Item 6 deste Termo de Referência;

5.1.12 – O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela Empresa vencedora de licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

5.1.13 – Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade é determinada pelo fabricante;

5.1.14 – Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos

valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas a PMM pela empresa vencedora de licitação quando da assinatura do instrumento contratual:

5.1.14.1 – Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

5.1.14.2 – Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, tratores e implementos;

5.1.15 – Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pelo Serviço de Transporte, que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) empresas do ramo;

5.1.16 – A empresa vencedora de licitação deverá atender prontamente a todos os chamados que venha receber do Serviço de Transporte da Contratante “PMM” no prazo máximo de 04 (quatro horas), contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

5.1.17 – A empresa contratada deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transporte da Contratante “PMM”, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração:

6.1.1 – Serviços de retifica de motores, conforme Subitem 5.1.3.1 deste Termo de Referência: 15 (quinze) dias úteis;

6.1.2 – Serviços de lanternagem/funilaria e pintura, conforme Subitem 5.1.6 deste Termo de Referência: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos;

6.1.3 – Serviços de revisões em veículos e tratores, conforme Subitem 5.1.9 deste Termo de Referência: 02 (dois) dias úteis;

6.1.4 – Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico, conforme Subitem 5.1.8 deste Termo de Referência:

6.1.4.1 – No âmbito de Maxaranguape: 03 (três) horas, contados a partir da solicitação;

6.1.4.2 – No entorno de Maxaranguape: 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação;

6.1.4.3 – Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

6.1.5 – Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 05 (cinco) dias úteis.

6.2 – Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue a Administração Municipal antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico;

6.3 – Os prazos descritos no presente item se aplicam, também, no caso de subcontratação.

7 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela Contratada deverá ser documentado, na própria ORDEM DE COMPRA OU ORDEM DE SERVIÇO, ficando em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

7.2 – A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado pela Contratante “PMM”;

7.3 – A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante “PMM”, (Gestor do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

7.4 – Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no Subitem 12.8 deste Termo de Referência;

7.5 – O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

8 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 – A licitante vencedora deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1 – Serviços realizados e peças substituídas no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;

8.1.2 – Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses;

8.1.3 – Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 quilômetros, prevalecendo o que terminar por último para veículos, e para tratores apenas garantia mínima de 03 (três) meses;

8.1.4 – Para os serviços de revisão e manutenção executados em veículos, tratores e implementos dentro do período de garantia de fábrica prevalecerão os prazos de garantia determinados pelos fabricantes dos mesmos, exceto para os serviços não cobertos pela garantia contratual, que respeitarão aos prazos previstos nos Subitens supra;

8.1.5 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço;

8.1.6 – No ato da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

8.1.7 – Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante “PMM”.

9 – DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – A subcontratação dos serviços dependerá de autorização expressa da autoridade competente da Contratante “PMM”;

9.2 – Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência que, comprovadamente, a empresa não possa executar, nas situações a seguir enunciadas, ficando, desde já estabelecido, que as condições e obrigações dar-se-ão entre as partes contratantes, ou seja, a empresa contratada ficará inteiramente e integralmente responsável pelos orçamentos, envio e recebimento dos veículos, guarda, segurança e integridade física do bem contra danos materiais, sinistros, intempéries, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, bem como pela execução e perfeita entrega dos serviços, de suas garantias, como, também, pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados/executados:

9.2.1 – No caso de a Empresa Contratada não ser autorizada pelo(s) fabricante(s), os serviços previstos no Subitem 5.1.9 deste Termo de Referência (veículos dentro do período de garantia de fábrica) deverão ser subcontratados à concessionária e/ou oficina autorizada pelo(s) mesmo(s), mediante comunicação a Contratante “PMM”, para aprovação/autorização, do menor orçamento (tendo como base propostas obtidas junto à rede de concessionárias autorizadas, no Estado do Rio Grande do Norte);

9.2.2 – Serviços de retífica de motores, capotaria/tapeçaria e borracharia, mediante prévia autorização da Contratante “PMM”, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total orçado para cada serviço a ser executado;

9.2.3 – Serviços de guincho/reboque (caminhão reboque com prancha articulada).

9.3 – A Contratada deverá apresentar à Contratante “PMM”, a empresa a ser subcontratada, observando os prazos previstos no Item 6 deste Termo de Referência, para realização dos serviços.

10 – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A cada serviço, a Contratante “PMM” solicitará à Contratada um orçamento que deverá ser por esse preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, bem como o prazo para a realização dos serviços, conforme modelo de planilha Anexo III do Edital;

10.2 - Sempre que solicitado pela Contratante “PMM”, **a Contratada deverá fornecer Tabela de Preços das Peças a serem utilizadas ou substituídas praticados no balcão da empresa, cujas tabelas servirão como base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação da Tabela, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os menores preços praticados no mercado local;**

10.3 – Para as peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, homologadas pelas montadoras dos respectivos veículos e que sua instalação não prejudique a garantia de fábrica dos veículos em período de garantia, quando for o caso, como, por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc., a Contratada deverá apresentar o menor orçamento para a Contratante “PMM”, considerando a disparidade dos preços praticados no mercado para o mesmo produto, independente do fabricante e marca do componente automotivo;

10.3.1 – A Contratante “PMM”, a seu critério, poderá promover pesquisa de mercado para obtenção do melhor custo das peças, ficando a Contratada obrigada a aceitar/acatar a melhor oferta encontrada para cada componente;

10.3.2 – O percentual do desconto ofertado pela Contratada por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as situações previstas neste Subitem;

10.4 – As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

10.5 – Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo Gestor do Contrato, transmitida à Contratada formalmente, desde que assegurada à veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc.), a Contratada deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, para a realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para a remoção do veículo;

10.6 – Os serviços somente poderão ser executados mediante apresentação de orçamento prévio, ficando sujeito à autorização pelo Gestor do Contrato, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento;

10.6.1 – O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.7 – Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos Artigos 1º e 24 da Instrução Normativa/SLTI nº 03/2010.

11 – DA EMPRESA

11.1 – A empresa a ser contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas etc, necessárias para a completa realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, constando, no mínimo de:

11.1.1 – Edificação com segurança adequada e cobertura estruturada, com capacidade para alojar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos constantes do Subitem 1.2 deste Termo de Referência;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

12.2 – Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a Contratante “PMM”;

12.3 – Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

12.4 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela Contratante “PMM”;

12.5 – Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

12.6 – Realizar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, nas suas instalações, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Administração da PMM, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

12.7 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou

recusados pela Contratante “PMM”, decorrentes de culpa da Contratada, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante “Prefeitura Municipal de Maxaranguape”, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

12.9 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10 – Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

12.11 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a Contratante “PMM”, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

12.12 – Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

12.13 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela Contratante “PMM”;

12.13.1 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos veículos, poderão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante “PMM”, respeitado o enunciado no Item 6 deste Termo de Referência “Do Prazo de Execução dos Serviços”, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como, manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.14 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

12.15 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor do Contrato designado pela Contratante “PMM”;

12.16 – Fornecer à época da assinatura do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do mesmo, tais como lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor, por meio físico e sistema informatizado (CD-Rom ou Pen-Drive), bem como a qualquer tempo, quando houver majoração de preços das respectivas tabelas;

12.17 – Assegurar/permitir a Contratante “PMM” o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante “PMM” eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do futuro Contrato;

12.18 – Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Contratante “PMM” ou a

terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro Contrato indenizando os danos motivados (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

12.19 – Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

12.20 – Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante “PMM”, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

12.21 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto à Contratante “PMM”, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

12.22 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela Contratante “PMM”, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

12.23 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante “PMM”;

12.24 – Manter os veículos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

12.25 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

12.26 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

12.26.1 – A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

12.27 – Atender com prioridade as solicitações da Contratante “Prefeitura Municipal de Maxaranguape”, para a execução dos serviços;

12.28 – Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico a Administração Municipal para um servidor designado pela Contratante “PMM”, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Contratante “PMM”;

12.29 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes, etc., que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da Contratada;

12.30 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e

fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a Contratante “PMM” todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

12.31 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.32 – Relatar a Contratante “PMM” toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

12.33 – Acatar todas as orientações da Contratante “PMM”, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

13 – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

13.1 – À licitante vencedora caberá, ainda:

13.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante “PMM”;

13.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

13.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Termo de Referência;

13.1.4 – Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante “PMM” e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante “PMM” fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

13.1.5 – Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

13.1.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação e homologação da licitação referente a este Termo de Referência;

13.1.7 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no Subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante “PMM”, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMM.

13.1.8 – Manter durante todo o período de contratação as mesmas condições de habilitação

14 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

14.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMM para a realização dos serviços, objeto da licitação;

14.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMM;

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

15.2 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato a ser firmado, desde que atendidas as formalidades previstas;

15.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.4 – Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

15.5 – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

15.6 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

15.7 – Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

15.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

15.9 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência;

15.10 – Facilitar o acesso do pessoal da Contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;

15.11 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada;

15.12 – Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

15.13 – Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa Contratada;

15.14 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

15.15 – Encaminhar para a Contratada os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS;

15.16 – Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

15.17 – Realizar, por meio de Servidor designado, vistoria nas dependências da licitante vencedora, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente da Contratante “PMM”, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

16.2 – Dentre as competências do Servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

16.2.1 – Verificar, junto à Contratada e seu Preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

16.2.2 – Emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.2.3 – Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

16.3 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante “PMM” reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.4 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante “PMM”, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Contratante “PMM” ou de seus agentes e Prepostos;

16.5 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou Prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

16.6 – A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante “PMM”.

17 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 – As EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO apresentar ATESTADO(s) de CAPACIDADE TÉCNICA, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

18 – DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O Valor Global estimado para o fornecimento de peças e acessórios é de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cento mil reais), com base nas demandas executadas no ano de 2013;

18.2 – O quantitativo estimado de horas anual para os serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura é de 700 (setecentas) horas, com base nos serviços executados no ano de 2013;

18.3 – O Valor Global Anual estimado da prestação dos serviços é de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor definido pelo Administração da PMM, após realização da pesquisa de preços.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, a cargo da PMM:

Unidade Orçamentária: 2.002 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Administração e Recursos Humanos
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.003 – Secretaria da Finanças
Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Finanças
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.005 – Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.007 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.012 – Secretaria de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

3.2. A cobertura financeira da despesa de que trata o presente processo, são advinda das diversas fontes de receita consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 – O fornecimento objeto do presente Termo de Referência será formalizado mediante Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, conforme o caput do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhada das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS, atestadas pelo Gestor do Contrato, devidamente atestadas pela fiscalização da Contratante, comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

21.2 – Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

21.3 – O pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de Ordem Bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da Conta-Corrente) em que deverá ser efetivado o crédito;

21.4 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e verificada a regularidade fiscal da mesma;

21.5 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da Habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Inc. XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/1993);

21.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

21.7 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.8 – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

22 – DA VIGÊNCIA

22.1 – O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em obediência à legislação pertinente, desde que seja comprovadamente mais vantajosa para a PMM.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones (84) 3285-2603, ou diretamente na PMM “Rua 15 de novembro, 63 - Centro, Maxaranguape/RN, SEMARH – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

24 – DA VISTORIA

24.1 – A PMM realizará diligências nas dependências da Empresa vencedora da Licitação “Pregão Presencial nº 02/2016”, para a devida averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Termo de Referência, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

Maxaranguape/RN, 26 de janeiro de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro Municipal



- Comissão Permanente de Licitações -

ANEXO III

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão Presencial nº. ____/2016.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal
Cargo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA E OUTROS, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS OFICIAIS, TRATORES E MAQUINAS DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.170.540/ 0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada na XXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP 00000-000, Cidade XXXXXXXXXXXX, Estado: (UF), doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 0000000, Órgão Expedidor-UF, expedida em dia/mês/ano, do CPF nº 000.000.000-00, Cargo na Empresa: XXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e de acordo com o constante no Processo. nº x x x x x x x, o presente Contrato de Prestação de Serviço decorrente do Pregão Presencial tipo menor preço por hora trabalhada e maior desconto percentual na lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo a troca de Peças e Acessórios, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos de diversas marcas pertencentes à Frota operacional da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência “ANEXO I do Edital”, Planilha de Formação de

Preços e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo a troca de Peças, e Acessórios, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos relacionados no Anexo I do Edital “Termo de Referência”, pertencentes à Frota operacional da CONTRATANTE, serão executados, no todo ou em parte, conforme Item 5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços deverão ser executados, a partir da aprovação do orçamento prévio, e competente **ORDEM DE SERVIÇO**, expedita pela Administração, conforme Itens 6 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste CONTRATO;
- 2 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 3 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada neste Contrato a ser firmado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 4 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para à prestação dos serviços;
- 6 – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8 – Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 9 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 11 – Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 12 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 13 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em

- desacordo com as condições preestabelecidas;
- 14 – Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
 - 15 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;
 - 16 – Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS;
 - 17 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
 - 18 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 19 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
 - 20 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 21 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
 - 22 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e à sua Proposta;
- 2 – Arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 4 – Indicar Preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 5 – Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- 7 – Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de Peças e Acessórios emitida pelo fornecedor, correspondente à Peça ou Acessório substituído, junto com a Nota Fiscal;
- 8 – Realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- 9 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- 10 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos

pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

11 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

13 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

14 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

15 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela CONTRATANTE;

16 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos Veículos, Tratores e Implementos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitado o enunciado no Item 6 do Anexo I do Edital “Do Prazo de Execução dos Serviços”, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

17 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

18 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor deste Contrato designado pela CONTRATANTE;

19 – Assegurar/permitir a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;

20 – Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

21 – Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

22 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto a CONTRATANTE, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

23 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

24 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

25 – Manter os Veículos, Tratores e Implementos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

26 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

27 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

28 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste

Contrato;

29 – Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

30 - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor deste Contrato designado pela CONTRATANTE, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização deste Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a CONTRATANTE;

31 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;

32 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a CONTRATANTE todos os assuntos relacionados à execução deste Contrato;

33 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

34 – Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

35 – Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

36 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;

37 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

38 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato;

39 – Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, Prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

40 – Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

41 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente Contrato;

42 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

43 – Fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

44 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente

Contrato;

45 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

46 – Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

47 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

48 – Dar cumprimento integral ao estabelecido nos itens referentes à execução e aos prazos dos serviços, consoante estabelecido no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

49 – Substituir as peças, somente mediante aprovação do orçamento, pela CONTRATANTE, utilizando apenas peças novas e genuínas, entregando à Fiscalização deste Contrato as peças que foram substituídas;

50 – Designar Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

51 – Os serviços contratados poderão ser parcialmente sub-contratados conforme disposições constantes do Item 9 do Termo de Referência “Anexo I do Edital”; e

52 – Observar o cumprimento do disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. – Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o exercício 2016, nas seguintes Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.002 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Administração e Recursos Humanos

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.003 – Secretaria da Finanças

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Finanças

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.005 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.007 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 2.012 – Secretaria de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo.

3.2. A cobertura financeira da despesa de que trata o presente processo, são advinda das diversas fontes de receita consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Cheque ou transferência, bancaria para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminando os serviços executados no período de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, e acompanhada do comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração, encargos sociais e, quando for o caso, das multas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da Habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá Vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em acordo com a legislação pertinente, desde que seja, comprovadamente, mais vantajosa para a PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º, do Art. 67, da lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Prefeito Municipal da PMM, como Representante da CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no Art. 34, da IN nº 02/2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência “Anexo I do Edital”, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do Item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato será o Foro da Comarca de Extremoz/RN, desde que não possam ser pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Maria Ivoneide da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME e nº CPF

NOME e nº CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref. (Identificação da licitante)

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade n.º..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal
Cargo

**ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ABERTURA
DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 02/2016

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2016, às 09:30, no prédio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape na sala de reuniões da Comissão de licitações, onde presentes se encontram o senhor pregoeiro, respectivamente, nomeados através da Portaria nº 02/2016, de 02.01.2016, juntamente com o representante das empresas licitantes, tiveram início os trabalhos de recebimento dos envelopes de “proposta e habilitação”. apresentadas em números de 03 (três) empresas, proveniente do pregão presencial nº 02/2016, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal.

Atendendo a publicação do diário oficial do dia 15 de fevereiro de 2016, compareceram 03 (três) empresas licitante sendo elas: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 18.087.566/0001-68, aqui representada pelo senhor Ângelo Marcos da Silva Gurgel, APOLO AUTO SERVICE LTDA - ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70, aqui representada pelo senhor Jonas Chagas de Oliveira e NATAL AUTO SERVICE, CNPJ: 09.110.560/0001-73, aqui representada pelo senhor Luiz Carlos Mendes Júnior. Inicialmente o pregoeiro e equipe de apoio passou a abrir a fase de “**Credenciamento**” das empresas TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 18.087.566/0001-68, aqui representada pelo senhor Ângelo Marcos da Silva Gurgel, APOLO AUTO SERVICE LTDA - ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70, aqui representada pelo senhor Jonas Chagas de Oliveira e NATAL AUTO SERVICE, CNPJ: 09.110.560/0001-73, aqui representada pelo senhor Luiz Carlos Mendes Júnior, onde após análise feita pelo senhor Pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes das empresas, foi constatada a regularidade de todas, em seguida foram aberto os envelopes de “**Propostas**”, onde após análise feita pelo senhor Pregoeiro pelos representantes das empresas foram constatadas a regularidade de todas perante o edital, logo após, foram iniciados os lances dos Lotes 01, 02 e 03 com os seguintes resultados discriminados na tabela de lances em anexo.

A empresa NATAL AUTO SERVICE, sagrou-se vencedora do Item 01 do **Lote 01** a empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, sagrou-se vencedora do item 02 do **Lote 01**, vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 02** e vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 03**, conforme discriminação dos lances em anexo.

Dando seqüência ao certame foram abertos os envelopes de “**Habilitação**” das empresas APOLO AUTO SERVICE LTDA - ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70 e NATAL AUTO SERVICE, CNPJ: 09.110.560/0001-73, seguida foi facultada a palavra ao representante da empresa TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 18.087.566/0001-68, o senhor Ângelo Marcos da Silva Gurgel, que pediu que constasse em ATA que as empresas APOLO AUTO SERVICE LTDA - ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70 e NATAL AUTO SERVICE, CNPJ: 09.110.560/0001-73, não apresentaram no lote 03 item 01, quanto a manutenção de tratores o CNAE 3314-7/16 e o CNAE3314-7/17 manutenção e máquinas, em seguida foi facultada a palavra mais uma vez que comunicaram ao senhor Pregoeiro que não tem nada a declarar, concordando com tudo que está relatado nesta ATA, o senhor pregoeiro informa aos presentes que será publicado no diário da FEMURN o resultado final, em seguida o senhor Pregoeiro encerrou a presente reunião

Maxaranguape/RN, em 26 de fevereiro de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro

TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 18.087.566/0001-68

APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME
CNPJ: 15.158.572/0001-70

NATAL AUTO SERVICE
CNPJ: 09.110.560/0001-73

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – TABELA DE LANCES

LOTE 01 - SERVIÇOS HORA TRABALHADA

Empresa 01: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	Valor: R\$ 60,00
Empresa 02: NATAL AUTO SERVICE	Valor: R\$ 60,00
Empresa 03: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Valor: R\$ 60,00

LANCE INICIAL: R\$ 60,00

EMPRESA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

EMPRESA: NATAL AUTO SERVICE

EMPRESA: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Lances	APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	NATAL AUTO SERVICE	TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
1º			58,00
2º		56,00	
3º	55,00		
4º			53,00
5º		50,00	
6º	49,00		
7º			Sem lance
8º		48,00	
9º	47,00		
10º		45,00	
11º	44,00		
12º		43,00	
13º	42,00		
14º		41,00	
15º	40,00		
16º		39,00	
17º	38,00		
18º		36,00	
19º	35,00		
20º		34,00	
21º	33,00		
22º		30,00	
23º	29,00		
24º		28,00	
25º	27,00		
26º		26,00	
27º	24,00		
28º		23,00	
29º	21,00		

30°		20,00	
31°	19,00		
32°		18,00	
33°	Sem Lance		
34°		18,00	
Lance Final		18,00	

Lance Final: R\$ 18,00

Empresa Vencedora: NATAL AUTO SERVICE

LOTE 01 – PEÇAS

Empresa 01: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	Percentual: 10%
Empresa 02: NATAL AUTO SERVICE	Percentual: 10%
Empresa 03: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Percentual: 10%

LANCE INICIAL: 10%

EMPRESA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

EMPRESA: NATAL AUTO SERVICE

EMPRESA: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Lances	APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	NATAL AUTO SERVICE	TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
1°			12%
2°		15%	
3°	18%		
4°			19%
5°		20%	
6°	25%		
7°			Sem lance
8°		26%	
9°	29%		
10°		30%	
11°	40%		
12°		41%	
13°	60%		
14°		Sem Lance	
Lance Final	60%		

Lance Final: R\$ 60%

Empresa Vencedora: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

LOTE 02 - SERVIÇOS HORA TRABALHADA

Empresa 01: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	Valor: R\$ 70,00
Empresa 02: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Valor: R\$ 70,00
Empresa 03: NATAL AUTO SERVICE	Valor: R\$ 70,00

LANCE INICIAL: R\$ 70,00

EMPRESA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

EMPRESA: NATAL AUTO SERVICE

EMPRESA: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Lances	APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	NATAL AUTO SERVICE
1º			69,00
2º		65,00	
3º	60,00		
4º			59,00
5º		58,00	
6º	55,00		
7º			54,00
8º		53,00	
9º	50,00		
10º			49,00
11º		47,00	
12º	45,00		
13º			44,00
14º		43,00	
15º	42,00		
16º			Sem lance
17º		41,00	
18º	39,00		
19º		35,00	
20º	33,00		
21º		Sem lance	
22º	33,00		
Lance Final	33,00		

Lance Final: R\$ 33,00

Empresa Vencedora: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

LOTE 02 – PEÇAS

Empresa 01: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Percentual: 10%
Empresa 02: NATAL AUTO SERVICE	Percentual: 10%
Empresa 03: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	Percentual: 10%

LANCE INICIAL: 10%

EMPRESA: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

EMPRESA: NATAL AUTO SERVICE

EMPRESA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

Lances	TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	NATAL AUTO SERVICE	APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME
1º			12%
2º		13%	
3º	15%		
4º			17%
5º		18%	
6º	19%		
7º			22%
8º		23%	
9º	25%		
10º			27%

11°		28%	
12°	29%		
13°			30%
14°		31%	
15°	32%		
16°			35%
17°		Sem lance	
18°	36%		
19°			37%
20°	Sem lance		
21°			39%
Lance Final			

Lance Final: R\$ 39%

Empresa Vencedora: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

LOTE 03 - SERVIÇOS HORA TRABALHADA

Empresa 01: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	Valor: R\$ 90,00
Empresa 02: NATAL AUTO SERVICE	Valor: R\$ 90,00
Empresa 03: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Valor: R\$ 90,00

LANCE INICIAL: R\$ 90,00

EMPRESA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

EMPRESA: NATAL AUTO SERVICE

EMPRESA: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

Lances	APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	NATAL AUTO SERVICE
1°			89,00
2°		85,00	
3°	83,00		
4°			82,00
5°		80,00	
6°	78,00		
7°			77,00
8°		75,00	
9°	73,00		
10°			72,00
11°		70,00	
12°	68,00		
13°			67,00
14°		65,00	
15°	63,00		
16°			62,00
17°		60,00	
18°	58,00		
19°			57,00
20°		55,00	
21°	53,00		
22°			Sem lance
23°		52,00	
24°	50,00		

25°		Sem lance	
Lance Final	50,00		

Lance Final: R\$ 50,00

Empresa Vencedora: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

LOTE 03 – PECAS

Empresa 01: NATAL AUTO SERVICE	Percentual: 10%
Empresa 02: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	Percentual: 10%
Empresa 03: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Percentual: 10%

LANCE INICIAL: 10%

EMPRESA: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

EMPRESA: NATAL AUTO SERVICE

EMPRESA: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

Lances	NATAL AUTO SERVICE	APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME	TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
1°			12%
2°		13%	
3°	15%		
4°			16%
5°		17%	
6°	19%		
7°			20%
8°		21%	
9°	23%		
10°			24%
11°		25%	
12°	30%		
13°			Sem lance
14°		Sem lance	
Lance Final	30%		

Lance Final: R\$ 30%

Empresa Vencedora: APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME

HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 18.087.566/0001-68

APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME
CNPJ: 15.158.572/0001-70

NATAL AUTO SERVICE
CNPJ: 09.110.560/0001-73

PARECER DE JULGAMENTO - Pregão Presencial nº 02/2016

O presente processo licitatório “Pregão Presencial nº 02/2016”, tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada à Comissão de Licitações dessa Prefeitura Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal.

Atendendo a publicação do diário oficial do dia 15 de fevereiro de 2016, compareceram 03 (três) empresas licitante sendo elas: TROK LUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 18.087.566/0001-68, aqui representada pelo senhor Ângelo Marcos da Silva Gurgel, APOLO AUTO SERVICE LTDA - ME, CNPJ: 15.158.572/0001-70, aqui representada pelo senhor Jonas Chagas de Oliveira e NATAL AUTO SERVICE, CNPJ: 09.110.560/0001-73, aqui representada pelo senhor Luiz Carlos Mendes Júnior, onde foi iniciada a renegociação dos lotes 01, 02 e 03, que ficou assim abaixo discriminado.

Como podemos verificar no Mapa de lance constante na ATA do dia 26 de fevereiro de 2016, a empresa NATAL AUTO SERVICE, sagrou-se vencedora do Item 01 do **Lote 01** e a empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, sagrou-se vencedora do item 02 do **Lote 01**, vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 02** e vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 03**, Atendendo plenamente as regras do Edital, e sendo o critério de julgamento, o menor preço apresentado na fase de lance, o Senhor Pregoeiro indica a mesma como vencedora do Pregão Presencial nº 02/2016.

É esse o nosso Parecer, onde encaminhamos para a publicação no Quadro de Aviso.

Maxaranguape/RN, em 26 de fevereiro de 2016

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro

Everton Xavier de Oliveira
Equipe de Apoio

Lázaro Augusto do Nascimento
Equipe de Apoio

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2016.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal.

Licitantes Vencedoras: NATAL AUTO SERVICE, sagrou-se vencedora do Item 01 do **Lote 01** e a empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, sagrou-se vencedora do item 02 do **Lote 01**, vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 02** e vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 03**.

O Pregoeiro e equipe da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN

Maxaranguape/RN, 26 de fevereiro de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro

Everton Xavier de Oliveira
Equipe de Apoio

Lázaro Augusto do Nascimento
Equipe de Apoio

DESPACHO - Pregão Presencial nº 02/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, através de seu Parecer do dia 26.02.2016, indicou como vencedoras da Licitação - Pregão Presencial nº 02/2016, a empresa NATAL AUTO SERVICE, sagrou-se vencedora do Item 01 do **Lote 01** e a empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, sagrou-se vencedora do item 02 do **Lote 01**, vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 02** e vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 03**, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal, e após a devida publicação no quadro de avisos da Edilidade, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, vem encaminhar esse processo para a devida apreciação por V. Excia., quando poderá homologar o resultado.

Maxaranguape/RN, em 10 de março de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 02/2016

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, datado do dia 26.02.2016, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação/Pregão Presencial nº 02/2016, a empresa NATAL AUTO SERVICE, sagrou-se vencedora do Item 01 do **Lote 01** e a empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, sagrou-se vencedora do item 02 do **Lote 01**, vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 02** e vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 03**, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal, como vencedora deste certame, haja visto que foi a mais vantajosa proposta apresentada à Edilidade, atendendo plenamente as condições do Edital, autorizando a emissão da Ata de Registro de Preços.

Maxaranguape/RN, em 10 de março de 2016.

Maria Ivoneide da Silva
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial nº 02/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Maxaranguape vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação/Pregão Presencial nº 02/2016, a empresa NATAL AUTO SERVICE, sagrou-se vencedora do Item 01 do **Lote 01** e a empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA – ME, sagrou-se vencedora do item 02 do **Lote 01**, vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 02** e vencedora dos itens 01 e 02 do **Lote 03**, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal.

Maxaranguape/RN, em 10 de março de 2016.

Henrique Brito de Oliveira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

MAXARANGUAPE/RN

Pregão Presencial
Nº 02/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, E A EMPRESA NATAL
AUTO SERVICE, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE MECÂNICA E OUTROS,
INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS OFICIAIS,
TRATORES E MAQUINAS DE DIVERSAS
MARCAS PERTENCENTES À FROTA
OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAXARANGUAPE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.170.540/ 0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa NATAL AUTO SERVICE, inscrita sob o CNPJ nº 09.110.560/0001-73, sediada na Av. dos Ipes, 205 Neopolis Natal/RN, Cidade Natal/RN, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Mendes Júnior, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e de acordo com o constante no Processo. nº 02/2016, o presente Contrato de Prestação de Serviço decorrente do Pregão Presencial tipo menor preço por hora trabalhada e maior desconto percentual na lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo troca de Peças e Acessórios, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos de diversas marcas pertencentes à Frota operacional da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência “ANEXO I do Edital”, Planilha de Formação de Preços e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo a troca de Peças, e Acessórios, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos relacionados no Anexo I do Edital “Termo de Referência”, pertencentes à Frota operacional da CONTRATANTE, serão executados, no todo ou em parte, conforme Item 5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços deverão ser executados, a partir da aprovação do orçamento prévio, e competente ORDEM DE SERVIÇO, expedita pela Administração, conforme Itens 6 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste CONTRATO;
- 2 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 3 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada neste Contrato a ser firmado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 4 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para à prestação dos serviços;
- 6 – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8 – Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 9 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 11 – Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 12 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 13 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 14 – Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 15 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;
- 16 – Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS;
- 17 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 18 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 20 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 21 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
- 22 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e à sua Proposta;
- 2 – Arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- 3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 4 – Indicar Preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 5 – Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- 6 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- 7 – Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de Peças e Acessórios emitida pelo fornecedor, correspondente à Peça ou Acessório substituído, junto com a Nota Fiscal;
- 8 – Realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;
- 9 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;
- 10 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 11 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 – Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;
- 13 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 14 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 15 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 16 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos Veículos, Tratores e Implementos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitado o enunciado no Item 6 do Anexo I do Edital “Do Prazo de Execução dos Serviços”, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 17 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
- 18 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor deste Contrato designado pela CONTRATANTE;
- 19 – Assegurar/permitir a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;
- 20 – Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

- 21 – Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 22 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto a CONTRATANTE, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 23 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;
- 24 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 25 – Manter os Veículos, Tratores e Implementos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;
- 26 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 27 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 28 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 29 – Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- 30 - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor deste Contrato designado pela CONTRATANTE, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização deste Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a CONTRATANTE;
- 31 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;
- 32 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a CONTRATANTE todos os assuntos relacionados à execução deste Contrato;
- 33 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 34 – Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 35 – Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 36 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;
- 37 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 38 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato;
- 39 – Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, Prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 40 – Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
- 41 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente Contrato;

42 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

43 – Fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

44 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

45 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

46 – Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

47 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

48 – Dar cumprimento integral ao estabelecido nos itens referentes à execução e aos prazos dos serviços, consoante estabelecido no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

49 – Substituir as peças, somente mediante aprovação do orçamento, pela CONTRATANTE, utilizando apenas peças novas e genuínas, entregando à Fiscalização deste Contrato as peças que foram substituídas;

50 – Designar Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

51 – Os serviços contratados poderão ser parcialmente sub-contratados conforme disposições constantes do Item 9 do Termo de Referência “Anexo I do Edital”; e

52 – Observar o cumprimento do disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, as despesas estão **estimadas em R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para mão de obra**, levando a consideração os seguintes valores:

Lote 01: R\$ 18,00 (dezoito reais) a hora trabalhada.

2 – Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o exercício 2016, nas seguintes Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.002 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Administração e Recursos Humanos

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.003 – Secretaria da Finanças

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Finanças

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.005 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.007 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção do Ensino Infantil
Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.012 – Secretaria de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

2 - A cobertura financeira da despesa de que trata o presente processo, são advinda das diversas fontes de receita consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Cheque ou transferência, bancaria para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminando os serviços executados no período de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, e acompanhada do comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração, encargos sociais e, quando for o caso, das multas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da Habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá Vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em acordo com a legislação pertinente, desde que seja, comprovadamente, mais vantajosa para a PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º, do Art. 67, da lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Prefeito Municipal da PMM, como Representante da CONTRATANTE, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no Art. 34, da IN nº 02/2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações

estabelecidas no Termo de Referência “Anexo I do Edital”, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do Item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às **e x p e n s a s** da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato será o Foro da Comarca de Extremoz/RN, desde que não possam ser pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Maxaranguape, 11 de março de 2016

Maria Ivoneide da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NATAL AUTO SERVICE
CNPJ: 09.110.560/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME e nº CPF

NOME e nº CPF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, E A EMPRESA APOLO
AUTO SERVICE LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA
E OUTROS, INCLUINDO A TROCA DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS OFICIAIS,
TRATORES E MAQUINAS DE DIVERSAS
MARCAS PERTENCENTES À FROTA
OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MAXARANGUAPE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.170.540/ 0001-25, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 63, bairro Centro, Maxaranguape/RN, aqui representada pela Senhora Maria Ivoneide da Silva, Prefeita, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.294.204-34, portadora do RG 001.080.942/SSP-RN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Distrito de Dom Marcolino Dantas, Maxaranguape/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa APOLO AUTO SERVICE LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.158.572/0001-70, sediada na Av. Santarem Nossa Senhora da Apresentação Natal/RN, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. Alan Kardec C. Oliveira, CPF: 007.397.374-22 têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e de acordo com o constante no Processo. nº 02/2016, o presente Contrato de Prestação de Serviço decorrente do Pregão Presencial tipo menor preço por hora trabalhada e maior desconto percentual na lista/catálogo de preços de peças e acessórios originais e/ou similares do fornecedor, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo troca de Peças e Acessórios, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos de diversas marcas pertencentes à Frota operacional da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência “ANEXO I do Edital”, Planilha de Formação de Preços e Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste CONTRATO como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e Capotaria/Tapeçaria, incluindo a troca de Peças, e Acessórios, nos Veículos Oficiais, Tratores e Implementos relacionados no Anexo I do Edital “Termo de Referência”, pertencentes à Frota operacional da CONTRATANTE, serão executados, no todo ou em parte, conforme Item 5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços deverão ser executados, a partir da aprovação do orçamento prévio, e competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Administração, conforme Itens 6 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste CONTRATO;

- 2 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 3 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada neste Contrato a ser firmado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 4 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5 – Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para à prestação dos serviços;
- 6 – Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7 – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou Preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 8 – Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- 9 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 11 – Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 12 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 13 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 14 – Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 15 – Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;
- 16 – Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS;
- 17 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 18 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 20 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 21 – Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
- 22 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Dar integral cumprimento ao Termo de Referência e à sua Proposta;
- 2 – Arcar com todas as despesas (tributos, contribuições fiscais) que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;
- 4 – Indicar Preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações,

sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

5 – Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6 – Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

7 – Apresentar extrato da folha da Tabela de Preços de Venda à vista de Peças e Acessórios emitida pelo fornecedor, correspondente à Peça ou Acessório substituído, junto com a Nota Fiscal;

8 – Realizar os serviços, objeto deste Contrato, nas suas instalações, após o recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Administração, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

9 – Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

10 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

11 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – Empregar peças novas originais/genuínas e legítimas, nacional ou importada, assim entendidas e garantidas pela montadora do respectivo veículo;

13 – Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

14 - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

15 – Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela CONTRATANTE;

16 – Os prazos para execução dos serviços e reparos necessários nos Veículos, Tratores e Implementos poderão ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitado o enunciado no Item 6 do Anexo I do Edital “Do Prazo de Execução dos Serviços”, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (como manutenções preventivas) deverão ser efetuados, sempre, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

17 – Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

18 – Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao Gestor deste Contrato designado pela CONTRATANTE;

19 – Assegurar/permitir a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato;

20 – Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

21 – Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

22 – Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou Preposto a CONTRATANTE, ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

23 – Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem

solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a ser executado;

24 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

25 – Manter os Veículos, Tratores e Implementos em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança;

26 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

27 – Iniciar, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

28 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato;

29 – Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

30 - Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico ao Gestor deste Contrato designado pela CONTRATANTE, contendo todos os dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Serviço de Transporte, contendo a relação dos serviços executados em cada veículo, peças substituídas, indicando a quantidade, marca e valor, e outras informações em comum acordo com a fiscalização deste Contrato, objetivando, preliminarmente, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços a CONTRATANTE;

31 – Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que por ventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;

32 – Designar um encarregado responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de Representante ou Preposto para tratar com a CONTRATANTE todos os assuntos relacionados à execução deste Contrato;

33 - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

34 – Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

35 – Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

36 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação técnica necessárias para a contratação com a Administração;

37 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

38 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato;

39 – Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, Prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

40 – Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

41 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente Contrato;

42 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

43 – Fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se

houver prévia autorização da CONTRATANTE;

44 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

45 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

46 – Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

47 - Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

48 – Dar cumprimento integral ao estabelecido nos itens referentes à execução e aos prazos dos serviços, consoante estabelecido no Termo de Referência “Anexo I do Edital”;

49–Substituir as peças, somente mediante aprovação do orçamento, pela CONTRATANTE, utilizando apenas peças novas e genuínas, entregando à Fiscalização deste Contrato as peças que foram substituídas;

50 – Designar Preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

51 – Os serviços contratados poderão ser parcialmente sub-contratados conforme disposições constantes do Item 9 do Termo de Referência “Anexo I do Edital”; e

52 – Observar o cumprimento do disposto no Inc. XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, as despesas estão estimadas em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para mão de obra e 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de peças

ITEM 02 DO LOTE 01, VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02 DO LOTE 02 E VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02 DO LOTE 03.

2 – Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes do presente certame correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o exercício 2016, nas seguintes Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.002 – Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Administração e Recursos Humanos

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.003 – Secretaria da Finanças

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Finanças

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.005 – Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.007 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2.051 – Manutenção da Secretaria de Educação Cultura e Desporto

Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2.012 – Secretaria de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Elementos de Despesa: 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros (P.J) e 33.90.30 – Material de Consumo

2 - A cobertura financeira da despesa de que trata o presente processo, são advinda das diversas fontes de receita consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Cheque ou transferência, bancaria para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) discriminando os serviços executados no período de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, e acompanhada do comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondente à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração, encargos sociais e, quando for o caso, das multas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da Habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá Vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em acordo com a legislação pertinente, desde que seja, comprovadamente, mais vantajosa para a PMM.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º, do Art. 67, da lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Prefeito Municipal da PMM, como Representante da CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no Art. 34, da IN nº 02/2012.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência “Anexo I do Edital”, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/1993, além da

multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do Item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato será o Foro da Comarca de Extremoz/RN, desde que não possam ser pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Maxaranguape, 11 de março de 2016

Maria Ivoneide da Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

APOLO AUTO SERVICE LTDA ME
CNPJ: 15.158.572/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME e nº CPF

NOME e nº CPF